



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 0037/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AOS DECRETOS DE Nº 023/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020, AO DECRETO DE Nº 019/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020, COM MEDIDAS COMPLEMENTARES AO MESMO OBSERVANDO AOS DECRETOS, QUE SEGUEM SOB OS NºS: 04/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, AO DECRETO 05/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, DECRETO 006/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, AO DECRETO 07/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020, AO DECRETO 08/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020, AO DECRETO 09/2020, DE 26 DE MARÇO DE 2020, AO DECRETO 12/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, O DECRETO 014/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020, E AO DECRETO Nº 020/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020, E DISPOR SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020/SRP - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2020.
- DECRETO Nº 0038/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020 - CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SÓCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 0037/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares aos Decretos de nº 023/2020 de 20 de maio de 2020, ao Decreto de nº 019/2020 de 20 de abril de 2020, com medidas complementares ao mesmo observando aos decretos, que seguem sob os nºs: 04/2020, de 17 de março de 2020, ao Decreto 05/2020, de 19 de março de 2020, Decreto 006/2020, de 20 de março de 2020, ao Decreto 07/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 08/2020, de 23 de março de 2020, ao Decreto 09/2020, de 26 de março de 2020, ao Decreto 12/2020, de 02 de abril de 2020, o Decreto 014/2020, de 06 de abril de 2020, e ao Decreto nº 020/2020 de 05 de Maio de 2020, e dispor sobre o funcionamento do comércio e dar outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 019 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0020 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0023 de 20 de maio de 2020;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020

CONSIDERANDO o Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020

CONSIDERANDO o Decreto nº 36/2020 de 17 de julho de 2020

CONSIDERANDO a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, com o suporte técnico da comissão de enfrentamento do COVID-19, vem adotando medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus, que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa em grupo de risco;

CONSIDERANDO o que tal medida excepcional tem por objetivo ampliar o distanciamento social, necessário para combater o Covid-19;

CONSIDERANDO a decretação do lockdown, entre os dias 06 a 20 de julho de 2020, gerando a expectativa de redução no aumento dos números de casos nos próximos 14 dias;

CONSIDERANDO que o índice de isolamento social no Município de presidente Tancredo Neves – BA mostrou-se satisfatório durante o período de decretação de lockdown;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno ordenado e gradual das atividades econômicas do município;

CONSIDERANDO reunião realizada no dia 15/07/2020, entre integrantes da Gestão municipal, o comitê de enfrentamento ao COVID-19 e representantes de vários seguimentos do

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

comércio, que relataram as dificuldades enfrentadas com a suspensão das atividades, e levando em consideração as sugestões de reabertura do comércio;

CONSIDERANDO o compromisso dos representantes do comércio local em obedecer rigorosamente às normas e recomendações de higienização e proteção de cliente e funcionários disposta neste decreto;

CONSIDERANDO o posicionamento do comitê de enfrentamento ao COVID-19, no sentido de que, havendo avanço nos números de casos, poderão ser recomendadas novas suspensões da atividade ao comércio local;

CONSIDERANDO a estabilização dos números de casos pós-período de lockdown.

CONSIDERANDO que todas as medidas adotadas visam dissipar qualquer tipo de aglomeração no comércio e nos logradouros municipais;

DECRETA

Art. 1º. A partir do dia **03/08/2020**, continuam com restrições de funcionamento as atividades comerciais, órgãos e serviços essenciais e não essenciais no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia. Para tanto, deve ser observado o cronograma de reabertura, conforme disciplinado a baixo:

I – Fica autorizada o funcionamento do comércio e atividades consideradas essenciais, devendo cada segmento respeitar os seus respectivos horários de funcionamento, conforme especificado abaixo:

- a) Panificadoras e casa de bolo, **funcionarão de SEGUNDA a SÁBADO das 06:00 h às 19:00 h;**
- b) casas lotéricas, postos de atendimento e agências bancárias, **funcionarão de SEGUNDA a SÁBADO das 07:00 h às 18:00 h;**
- c) Supermercado, hortifrúti, açougue, posto de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral, casas de peças automotivas, borracharia, material de construção, compra de produtos da região, venda de produtos agropecuários e veterinária, Provedores de internet e TV e as Óticas, **funcionarão de SEGUNDA a QUINTA das 08:00 h às 16:00 h e nas SEXTAS E SÁBADOS DAS 07:00 às 18:00 h;**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

d) Farmácias, postos de combustíveis, funerária e casas de floricultura, **funcionarão de SEGUNDA a DOMINGO em horário normal.**

II – Desde que respeitadas às orientações/recomendações da vigilância sanitária e **as exigências respectivas do Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020**, fica autorizada o funcionamento das seguintes atividades:

- a) As clínicas particulares e de laboratório que prestam serviços em dias marcados, clínicas Odontológicas, clínicas de fisioterapia e estúdio de pilates, **funcionarão de SEGUNDA a SÁBADO das 06:00 h às 17:00 h.**
- b) As atividades de salão de beleza e barbearias, **funcionarão de SEGUNDA a QUINTA das 07:00 h às 15:00 h e nas SEXTAS E SÁBADOS DAS 07:00 h às 18:00 h;**
- c) As academias de ginásticas, **funcionarão de SEGUNDA a SÁBADO no período matutino das 06h às 08h, e no período vespertino das 14:00 h às 19:00 h;**

III – Fica autorizada a reabertura do comércio e as atividades que neste momento são considerados como não essenciais, **devendo respeitar o horário de funcionamento de SEGUNDA a QUINTA, das 08: 00 às 16:00 h e nas SEXTAS e SÁBADO, das 07:00 as 18:00 h.**

§ 1º. Todos os estabelecimentos/atividades previstas nos incisos I e III, deverão observar as seguintes regras, sob pena de multa e cassação de alvará de funcionamento:

- a) Não deixar adentrar ao estabelecimento mais de cinco pessoas por vez, mantendo distância de dois metros uma das outras;
- b) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário;
- c) Não permitir a aglomeração de pessoas em frente o Estabelecimento, devendo manter distância de um metro na filas, para o que devem marcar a calçadas, no local onde forma as filas, com um x, para alertar o usuário sobre a distância mínima de aproximação entre pessoas;
- d) Preferir a comercialização do produto na modalidade delivery;
- e) Disponibilizar álcool em gel 70% para os consumidores, os quais devem ficar nos caixas, sendo de livre acesso pelos consumidores;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- f) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de sessenta anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas;
- g) Proceder a aferição da temperatura dos clientes como requisito para a entrada dos mesmos no estabelecimento comercial;
- h) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavírus (COVID – 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos;
- i) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's apropriados para a proteção dos funcionários (tais como máscara, álcool em gel 70%);
- j) Aferir a temperatura dos clientes durante a estada dos mesmos no estabelecimento comercial.

§ 2º. Os supermercados deverão observar as seguintes regras para ingresso e permanência de clientes no interior de seus estabelecimentos, **devendo inclusive, afixar em local de destaque cartaz com a lotação máxima:**

- a) Supermercados a partir de **05 caixas**, ingresso e permanência de até **25 pessoas**;
- b) Supermercados com até **04 caixas**, ingresso e permanência de até **20 pessoas**;
- c) Supermercados com até **03 caixas**, ingresso e permanência de até **15 pessoas**;
- d) Supermercados com até **02 caixas**, ingresso e permanência de até **10 pessoas**;
- e) Supermercados com **01 caixa**, ingresso e permanência de até **5 pessoas**.

§ 3º. Em razão do parágrafo anterior, poderá o proprietário do supermercado autorizar apenas a entrada de um membro da família por vez no estabelecimento. Poderá os demais comerciantes adotar esta prática com vista a evitar aglomeração desnecessária, ainda que seja de pessoas do mesmo grupo familiar.

§ 4º. Durante os domingos e feriados só serão permitidas ao funcionamento de farmácia, distribuidora de gás liquefeito de petróleo (GLP) e posto de distribuição de água mineral e combustível, ficando vedado o funcionamento de qualquer outro comércio, inclusive Mercadinho, Supermercados, Restaurante, Lanchonetes e food-truck.

§ 5º. As atividades de bares, pizzarias, restaurantes, food-truck e estabelecimentos congêneres, de todo o território municipal terão seu funcionamento permitido apenas por delivery

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

(entrega em domicílio) ou Pague e pegue, sendo vedado o consumo de qualquer produto no interior do estabelecimento, que deverá estar inacessível a permanência de clientes.

§ 6º. Fica proibido o consumo de qualquer produto (principalmente o de teor alcoólico) no interior das **padarias que funcionam também como lanchonete**, devendo o espaço estar inacessível à permanência de clientes, independente da metragem do estabelecimento;

Art. 2º Hotéis e pousadas, manterão seu funcionamento tão somente para atender hóspedes que, no momento do check-in, demonstrem pertinência em sua estadia no município, atrelado a prestação serviços essenciais de abastecimento e saúde, seguindo as recomendações da Secretária Municipal da Saúde, tendo como principais as seguintes:

- Recomendar o uso das máscaras cirúrgicas e/ou artesanal e luvas durante o período de trabalho.
- Disponibilizar álcool em gel 70% para os clientes/ hóspedes, os quais devem ficar na recepção do estabelecimento e em locais estratégicos de uso contínuo;
- Os estabelecimentos deverão verificar no check – in, a temperatura dos clientes a fim de questionar os sintomas gripais.
- Que seja procedida a higienização de todos os utensílios e equipamentos de uso e manuseio de clientes e funcionários, como: maçanetas, corrimões, fechaduras, estofo, portas entre outros de usos igualitários.

Art. 3º A partir de 03 de Agosto de 2020, a feira-livre continuará sendo realizada na Praça Duque de Caxias e na Av. Wellington Nunes dos Santos, a qual se destina **EXCLUSIVAMENTE** aos os feirantes locais e **funcionará nas Sextas e Sábados, das 07:00h às 18:00h**, e ocorrerá de maneira setorial, a seguir exposta:

§ 1º A região Leste, denominado **SETOR 01**, que compreende as regiões: PARAÍSO, CANTA GALO, IPIRANGA, TESOURA I, JULIÃO, RECÔNCAVO, SETE VOLTAS, CACHOEIRA ALTA, JAMBRINHA, PAU DA LETRA, ALTO ALEGRE, MUCUGÊ, CASCALHEIRA, LONTRA, ALTO ALEGRE, NOVO HORIZONTE, ALTO DAS PRATAS, TOUCEIRA, TOCA DA ONÇA, PEDRA, SANTA RITA, PAÓ, TABULEIRO DE CORTE DE PEDRA, ÁGUA SUMIDA, IRAQUE, TESOURA II, GERVÁSIO, SERRA DA PEROBA, CORUJA I, CORUJA II, SÃO FRANCISCO I e II, DOIS RIACHOS, **frequentarão a feira livre nos dias:**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

I – 07/08/2020 (sexta - feira)

II – 15/08/2020 (sábado)

III – 21/08/2020 (sexta – feira)

IV – 29/08/2020 (sábado)

§ 2º A região Oeste, denominado **SETOR 02**, que compreende as regiões: RICHÃO DO MEIO, RIACHÃO DO CHORÃO, BAIXÃO, FAZENDINHA, KM 61, TOCALIA, GENDIBA, OURO PRETO, MUSSURUNGA, PORGA MAGRA, CURRAL DO BOI, PITIÁ, SERRA DO SAL, TRANÇA GAIA, MAIA I, MAIA II, BAIXA FORMOSA, BATATEIRA I, BATATEIRA II, CACHOERINHA, UMBÁUBA, JIBÓIA, CALUMBÍ I E II, **frequentarão a feira livre nos dias:**

I – 08/08/2020 (sábado)

II – 14/08/2020 (sexta – feira)

III – 22/08/2020 (sábado)

IV – 28/08/2020 (sexta – feira)

§ 3º serão afixados cartazes informativos em postos estratégicos nas regiões elencadas a cima, e serão utilizados outros mecanismos de comunicação com fito de trazer publicidade as medidas dos parágrafos anteriores;

Art. 4º. Em cumprimento do Decreto Estadual nº 19.836 de 15 de julho de 2020, fica proibida até o dia **17/08/2020**, a parada de ônibus intermunicipais e interestaduais nos pontos de apoios que compreende a BR. 101, salvo unicamente para embarque, ficando tais pontos fechados para quaisquer espécies de desembarque de passageiros, ainda que para realizarem lanches ou utilizarem banheiros,

§ 1º. Em caso de passageiro com destino ao Município de presidente Tancredo Neves, morador ou não, poderá desembarcar desde que se submeta imediatamente à barreira sanitária e comprometa-se a ficar em quarentena (isolamento absoluto) por quatorze dias, mediante assinatura de termo (notificação) e responsabilidade, salvo se a critério da vigilância sanitária e por decisão fundamenta liberar da quarentena.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 2º. Fica autorizado, pelo prazo do caput, o transporte coletivo de passageiro (vans e topiques) dentro do território do município (entre a Sede e os Distritos) devendo o condutor, sob pena de multa e suspensão da atividade:

- Disponibilizar álcool em gel 70% aos passageiros;
- Proceder antes e após o embarque a higienização do veículo;
- Fica PROIBIDO o transporte de pessoas que não estejam utilizando mascaras e a superlotação do veículo.
- Comunicar imediata à Secretaria Municipal de Saúde qualquer caso suspeito de infecção por coronavirus (COVID – 19) porventura identificados

Art. 5º Os procedimentos fúnebres “velórios” estão permitidos, conforme Decreto nº 06/2020 de 20 de março de 2020, devendo ocorrer nos espaços destinados a esta finalidade, sendo vedada a celebração em outros locais.

Paragrafo único. Seguindo protocolos das autoridades de saúde, excetuam-se da norma prevista no caput os velórios de óbitos em decorrência de complicações do Coronavírus.

Art. 6º Em cumprimento a Lei Estadual nº 14.258/2020, continua o uso obrigatório o uso de máscaras de proteção em locais de trabalho, bem como o fornecimento e fiscalização, pelos empregadores, aos seus funcionários, servidores e colaboradores, em estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais, bancários, no transporte rodoviário, tanto público quanto privado, durante o período de ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

Paragrafo Único. É obrigatório o uso de máscaras de proteção, ainda que de forma artesanal, para todos os Municípios que estejam em vias públicas deste Município.

Art. 7º. O estabelecimento que descumprir as determinações será autuado e multado nos termos da legislação local, **observado em seus Artigos 11, 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 017/2008**, findando na possibilidade de o alvará de funcionamento cassado e, ainda, o seu proprietário poderá responder pelos crimes previstos no art. 267, art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

§ 1º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela Guarda Municipal, Setor de Tributos e Vigilância Sanitária Municipal, que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como conduzir o proprietário à delegacia, tudo com o auxílio da Polícia Militar.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 2º As determinações descritas no caput terão como decorrência gradativa de advertência verbal, notificação e em seguida, constatando a infração, multa com passibilidade de não liquidada a inserção em dívida ativa do município.

§ 3º A guarda municipal destacará equipe para realizar rondas na cidade, a fim de fiscalizar o cumprimento da medida ao tempo que divulgará por sistema sono aviso para as pessoas se manterem em suas residências, saindo, só quando extremamente necessário.

Art. 8º. Fica prorrogado, por 15 dias, o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves, das 20h00min até as 05h00min do dia seguinte, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas e veículos, tracionados ou não, **nos termos do Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020.**

Art. 9º. Continuam suspensas, **por trinta dias**, com possibilidade de revisão e prorrogação se necessário:

I – As atividade letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, a serem compensadas nos dias reservados para os recessos futuros e a compensação serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

II – O uso de sons automotivos e ou qualquer outra espécie para evitar a aglomeração de pessoas, o que gerará a imediata apreensão de som e veículo.

Paragrafo Único. Casos específicos que não possam ser adiados deverão ser apreciados pelo Comitê do Combate a COVID-19, e após a análise, caso exista real necessidade, deverá ser autorizada expressamente pelo Poder Publico Municipal.

Art. 10. As igrejas, caso queiram, poderão funcionar, nas quartas-feiras e domingos, desde que limite a quantidade de participantes, para que mantenham entre si, uma distância mínima de dois metros quadrados, esteja arejada, e, nunca tenha quantidade de pessoa superior a trinta, obrigando-se a fornecer mascaras para todos os participantes, bem como higienizando os assentos antes e depois dos cultos/missas, sendo vedado o uso coletivo de microfones e, ainda disponibilize álcool em gel 70% na porta para acesso de todos.

Paragrafo único. Excetua-se a regra referente aos dias de funcionamento as congregações denominadas Adventistas que, caso queiram, poderão realizar seus cultos nos sábados.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 11. O presente Decreto poderá sofrer alterações em decorrência de real necessidade diante da evolução ou não da pandemia do Coronavírus.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Os Decretos nº 04/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 005 de 19 de março de 2020, Decreto nº 006/2020 de 20 de março de 2020, Decreto nº 007/2020 de 23 de março de 2020, o Decreto nº 008/2020, de 23 de março de 2020, o Decreto nº 012/2020 de 02 de abril 2020, o Decreto nº 014/2020 de 06 de abril de 2020, o Decreto nº 019/2020 de 20 de abril de 2020, o Decreto nº 020/2020 de 05 de maio de 2020, o Decreto nº 23/2020 de 20 de maio de 2020, o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020, o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020, Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020 e o Decreto nº 30/2020 de 16 de julho de 2020, Decreto nº 36/2020 de 17 de Julho de 2020, **ficam aqui inteiramente ratificados nas partes que não conflitam.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 181/2020

PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020/SRP

OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de Cestas Básica para atender a necessidade da Secretaria Assistência Social, destinada às famílias em condição de vulnerabilidade social devido à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) do município de Presidente Tancredo Neves – BA, através do Sistema de Registro de Preços.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Acatando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, deste Município de Presidente Tancredo Neves, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à **PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2020/SRP**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** a presente licitação e ratifica a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto realizada pela equipe técnica do Pregão, para a empresa no seguinte valor:

ITEM	LICITANTE	VALOR REGISTRATO
1	COMERCIAL MF XAVIER LTDA – ME	R\$ 148.900,00

Convoca-se a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da convocação, assinar a ata de registro de preço consequente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Presidente Tancredo Neves – Bahia, 27 de julho de 2020.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA. CNPJ 13.071.253/0001-06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202/2020. OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BACKUP CORPORATIVO EM NUVEM, INCLUINDO, MIGRAÇÃO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, NO EXERCÍCIO DE 2020. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: ART. 24º, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM 30/07/2020. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. RATIFICAÇÃO EM 31/07/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. NO VALOR GLOBAL: R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS) CNPJ DA CONTRATADA: 07.077.887/0001-65 RAZÃO SOCIAL: REALE TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA. CNPJ 13.071.253/0001-06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202/2020. OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BACKUP CORPORATIVO EM NUVEM, INCLUINDO, MIGRAÇÃO DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, NO EXERCÍCIO DE 2020. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: ART. 24º, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM 30/07/2020. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. RATIFICAÇÃO EM 31/07/2020. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. NO VALOR GLOBAL: R\$ 9.200,00 (NOVE MIL E DUZENTOS REAIS) CNPJ DA CONTRATADA: 07.077.887/0001-65 RAZÃO SOCIAL: REALE TECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 003/2020.

O Pregoeiro, designado no Portaria nº 001 do dia 02 de Janeiro de 2020, torna público aos interessados que realizará no dia 05 de agosto de 2020 às 10h, através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM. Objeto: Aquisição de Equipamento de proteção individual (Avental descartável de gramatura 40g) para uso em toda equipe de profissional de Saúde que trabalha na linha de frente do COVID 19 nas Unidades de Saúde, no Hospital Maternidade Luís Eduardo Magalhães e no Novo Centro de COVID 19 do Município de Presidente Tancredo Neves-Ba. O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados nos sites www.licitacoes-e.com.br sob o nº 828027 e <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br/>, no Acesso à Informação: Editais de Licitação – Íntegra. Presidente Tancredo Neves, 03 de Agosto de 2020. Antônio Jorge Machado Pereira. Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 0038/2020, de 03 de Agosto de 2020.

"Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal e Lei federal Lei 12.594/2012.

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto;

Considerando que, o município, atualmente encontra-se em situação de quarentena/ *lockdown* por conta da pandemia COVID.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em meio aberto composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

- Valdeci Marta dos Santos

Secretaria Municipal de Educação:

- Josilda dos Santos Braga

Secretaria Municipal de Saúde:

- Zelia Barreto de Jesus Bulhões

Representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente:

- Valquirio Souza Nunes

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000776

Estado da Bahia - segunda-feira, 3 de agosto de 2020

Ano 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Representante do Conselho Tutelar:

- Islany Jesus dos Santos

Art. 2º - A Comissão que se refere esse Decreto terá o prazo de 04 (quatro) meses para apresentação do resultado dos trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000